

RESOLUÇÃO Nº.1345 /2023

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2016, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, e em consonância com às deliberações da 249ª Reunião ordinária do Conselho Estadual de Saúde realizada em 19 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Diretrizes, Objetivos e Metas do Plano Estadual de Saúde 2024/2027 da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º - Aprovar o parecer e as recomendações sugeridas pela CIOF, em anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br.

Vitória - ES, 19 de dezembro de 2023.

Márcio Flávio Soares Romanha

Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1345/2023 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

Miguel Paulo Duarte Neto

Secretário de Estado da Saúde /ES



(ANEXO)

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
COMITÊ INTERSETORIAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E INSTRUMENTOS
DE GESTÃO – CIOF**

REFERÊNCIA: Plano Estadual de Saúde – PES 2024-2027 da Secretaria de Estado da Saúde - SESA-ES.

O Comitê Intersetorial de Orçamento e Finanças e Instrumentos de Gestão – CIOF, nesta data apresenta ao pleno do Conselho Estadual de Saúde, para apreciação, o Parecer com as considerações e recomendações sobre Plano Estadual de Saúde – PES 2024-2027. O plano foi encaminhado pelo gestor estadual, Secretaria de Estado da Saúde – SESA-ES, em 31/08/2023, por meio do OF/SESA/SSEPLANTS/Nº 043/2023, por E-Docs. Assim, cumpre o que estabelece a Lei Complementar nº 141/2012. O teor aqui exposto é nosso parecer acerca das informações analisadas.

Considerando que o Plano Estadual de Saúde (PES) é o instrumento central de planejamento para definição e implementação das prioridades no âmbito do SUS/ES para o período de quatro anos, e que este explicita as prioridades do governo para o setor saúde e configura-se como base para execução, acompanhamento e avaliação da gestão do sistema estadual de saúde;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 141 de 2012, que em seu Art. 19 §1º fala que os Planos Estaduais de Saúde devem ser aprovados pelo Conselho Estadual de Saúde.

Considerando que a versão preliminar das diretrizes do PES 2024/2027 já foi aprovada pelo Pleno na 245ª reunião ordinária realizada em 24 de agosto de 2023,

por meio da Resolução nº 1.332/2023. E que o PES 2024/2027 já havia sido apresentado pela SESA aos conselheiros, no dia 09/08/2023, através de uma oficina.

Considerando que as reuniões da Comissão Intersetorial de Orçamento, Finanças e Instrumentos de Gestão – CIOF, realizadas nos dias 03/10, 09/10 e sendo concluída a análise no dia 08/11/2023 com a participação dos técnicos da SSEPLANT/SESA para tirar dúvidas sobre o documento.

Assim passamos a descrever o relatório objeto de nossa análise, conforme a seguir:

Plano Estadual de Saúde 2024-2027:

A SESA encaminhou o Plano Estadual de Saúde – PES 2024-2027 para o Conselho Estadual de Saúde em 31/08/2023, através do OF/SESA/SSEPLANTS/Nº043/2023 com as diretrizes, objetivos e metas.

O PES 2024/2027 está dividido em 05 Diretrizes, e subdividido em 15 Objetivos e 100 Metas.

Conforme informado acima, o presente parecer é fruto da análise feita pelos membros da CIOF. Assim, a partir da avaliação do Plano Estadual de Saúde 2024/2027 e, ao proceder comparação com o plano de 2020/2023, verificamos o não planejamento de algumas políticas que constavam no PES em vigência. Preocupa-nos esta situação, pois pode ocorrer falta de continuidade. Também verificamos que algumas políticas importantes não estão contempladas. Sendo assim, destacaremos, a seguir as principais constatações, e **recomendamos** que o planejamento da SESA as acrescente no PES 2024-2027.

Na DIRETRIZ 01:

- **Rede de Urgência e Emergência:**
 - 1- Qualificar leitos de UAVC;

- Rede de Atenção Materno Infantil:

- 1- Reduzir a gravidez na Adolescência;

- Atenção Primária à Saúde:

- 1- Alcançar 100% de homogeneidade na cobertura vacinal em menores de 2 anos de idade;

- Vigilância em Saúde:

- 1- Realizar 100% das análises em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros de coliformes totais, cloro residual livre e turbidez;
- 2- Redução dos casos de acidentes por animais peçonhentos em humanos no ES;
- 3- Ampliar o acesso ao tratamento de IST's (HIV, Sífilis...), garantindo o pleno acesso aos métodos de prevenção (Ex: Preservativos, PEP, PrEP, I=I e outras);

- Assegurar o acesso dos usuários aos medicamentos padronizados no SUS-ES:

- 1- Implantar melhorias nas questões de armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos e insumos.

- Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças e Agravos Crônicos:

- 1- Iniciar em até 60 dias a partir do diagnóstico o tratamento de 100% dos pacientes diagnosticados com câncer no SUS;
- 2- Que em conformidade com a Lei n.º 13.896/2019 (Lei dos 30 dias), em caso de suspeita de câncer, os exames para confirmar o diagnóstico sejam realizados em até 30 dias, a fim de identificar o câncer precocemente;
- 3- Ampliar o acesso e cuidado à Saúde da Pessoa Idosa;
- 4- Descentralizar os Hemocentros (Hemofilia).

Na DIRETRIZ 02:

- Reabertura e funcionamento da Mesa de Negociação Permanente do SUS:
 - 1- Garantir a reabertura e funcionamento da Mesa de Negociação Permanente do SUS;

Na DIRETRIZ 05:

- Aprimorar mecanismos de democracia participativa e controle social no SUS:
 - 1- Garantir os recursos necessários para o pleno funcionamento do Conselho Estadual de Saúde e para a realização de ações e eventos para o fortalecimento do Controle Social no SUS Capixaba.

A CIOF sugere ao Pleno a aprovação do presente Parecer do Plano Estadual de Saúde – PES 2024-2027 da Secretaria de Estado da Saúde - SESA-ES, com as recomendações citadas anteriormente, por entender que o mesmo atende ao que estabelece a Lei Complementar 141 de 13 de Janeiro de 2012.

A análise do relatório foi realizada pelos seguintes conselheiros membros da CIOF:

Alexandre Coutinho Sattler;

Márcia Naomi Shigetomi;

Antônia Genecy Teixeira de Oliveira;

Márcio Flávio Soares Romanha;

Cristiano Ribeiro de Araújo;

Sidney Parreiras de Oliveira.

É o parecer.

Vitória-ES, 19 de dezembro de 2023.

Márcio Flávio S. Romanha
Coordenador CIOF

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MIGUEL PAULO DUARTE NETO
SECRETARIO DE ESTADO
SESA - SESA - GOVES

assinado em 26/12/2023 09:39:05 -03:00

MÁRCIO FLÁVIO SOARES ROMANHA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - ES
CES - SESA - GOVES

assinado em 20/12/2023 13:50:12 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/12/2023 09:39:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CYNARA DA SILVA AZEVEDO (SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES - SESA - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-0H7V15>